EXPEDIENTE
19/05/22

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

OFÍCIO Nº 499/2022/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 17 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
OSWALDO ALVES BARBOSA
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 110/2022

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar informações prestadas pela Procuradoria Municipal, em resposta ao Requerimento nº 110/2022, de autoria do nobre Vereador Professor Eustáquio Cândido da Silva, no qual solicita informações sobre o conglomerado urbano conhecido como Triângulo II.

Seguimos juntos no propósito da resolução de demandas.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo
Secretária de Governo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Mai-2022-17:45-039666-1/2

Ofício nº151/2022/PMCL/PROC/SUB

Conselheiro Lafaiete, 13 de maio de 2022.

Á Sra Simone do Carmo Silva
Secretária Municipal de Governo

Assunto: Requerimento nº110/2022 – Câmara Municipal - Resposta (faz) – Anexos: Ofício nº150/2022/PMCL/PROC/SUB e Ofício nº135/2022/PMCL/PROC/SUB

Senhora Secretária,

Em atenção ao encaminhamento desta Secretaria que trata do requerimento acima de autoria do nobre *Edil* Professor Eustáquio sobre a situação o conglomerado Triângulo II, encaminhamos em documentos anexos as recentes diligências entre a Secretaria de Planejamento e a Procuradoria no sentido de buscar as melhorias necessárias ao referido assentamento.

As cópias dos ofícios em anexo da Procuradoria, qual sejam o **Ofício nº150/2022/PMCL/PROC/SUB e Ofício nº135/2022/PMCL/PROC/SUB** esclarecem as medidas que vêm sendo adotadas para a regularização fundiária do assentamento do Bairro Triângulo II, bem como as diligências necessárias, inclusive com parecer favorável desta Procuradoria para atendimento aos serviços essenciais que proporcionam a dignidade da pessoa humana.

No que tange aos aspectos ambientais do Bairro em questão, segundo as informações do Departamento de Meio Ambiente em sua maioria os imóveis consolidados no assentamento não estão em área de preservação ambiental.

A titularidade da área/gleba objeto do assentamento não é pública, decorrendo daí a necessidade de perfeita descrição para os fins de demarcação urbanística e confrontações para a fiel observância dos preceitos da Lei Federal nº 13.465/2017, na instauração da REURB e sua consequente aprovação com o objetivo de efetivação da regularização fundiária.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, apresentando a presente ponderação como fundamento para a resposta ao requerimento, caso seja esta a análise, avaliação e o entendimento de Vossa Senhoria.

Cordialmente,

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

cópia

Ofício nº 150/2022 /PMCL/PROC/SUB

Conselheiro Lafaiete, 12 de maio de 2022.

Ao Sr.Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: Certidões de Números - Triângulo II
Referência: Comunicação Interna nº89/2022
Anexo: 42 (quarenta e dois) PA's

Senhor Secretário,

O acesso à rede de água e esgoto, bem como energia elétrica é um serviço essencial à população e deve ser protegido principalmente pelo Princípio da Dignidade Humana, elevado à Constituição da República de 1988 em seu art.1º.

É impossível que essas famílias tenham uma vida digna sem o acesso à água, esgoto e energia. A falta deste valioso e esgotável bem natural pode trazer consequências negativas para um número incalculável de pessoas, pois gera a proliferação de doenças.

A água, além de ser consumida, é fundamental para a manutenção da higiene pessoal e do meio onde as pessoas vivem.

Assim, em atenção ao expediente da comunicação interna acima em referência e, diante da previsão contida na Lei Municipal nº 6.089/2022, bem de solicitação desta Secretaria contida no **PA nº 7.058/2021** para a **regularização fundiária do núcleo/assentamento do Bairro Triângulo II**, nos casos em que não houver restrições de cunho ambiental e enquadramento de fato na lei municipal, a Procuradoria é de **PARECER FAVORÁVEL** para que as emissões de certidões de números sejam realizadas pela Secretaria de Planejamento aos interessados.

Para o conhecimento, diligências urgentes e decisão administrativa da SEPLAN, requerendo que casos similares tenham o mesmo padrão de análise e decisão.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAJETE
PROCURADORIA GERAL

Cópia

Conselheiro Lafaiete, 25 de abril de 2022.

Ofício nº135/2022/PMCL/PROC/SUB

Ao Sr. Leandro Magno Lopes da Silva
Diretor de Planejamento – SEPLAN e Presidente da Comissão da Portaria nº476/2021

Assunto: **Regularização Fundiária– Triângulo II -**
Ref: **PA nº 7.058/2021**
Requerente: Gilberto Ribeiro

Senhor Diretor/Presidente

Gilberto Ribeiro e outros apresentaram requerimento administrativo para obtenção de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** no Bairro Triângulo II.

Trata-se de núcleo habitacional a regularizar que depende de precisa identificação da área dos confrontantes para a publicação de edital e instauração de REURB-S, já apurada em levantamento socioeconômico.

No procedimento o levantamento topográfico e os memoriais descritivos não descrevem ou citam a identificação da gleba imobiliária (matrículas junto ao RGI) ou de seus confrontantes, faltando também projetos de urbanização.

Para o prosseguimento do PA em termos de ***regularização fundiária***, é necessária a **confirmação de tais dados** para o regular prosseguimento do assunto.

Destacamos que a referência Campo de Futebol e Antiga RFFSA são insuficientes para que possamos avançar com editais de notificação e instauração formal mediante decreto.

Há necessidade de instrução dos documentos de imóveis, confrontantes, matrículas, bem como sobre o cronograma de execução de urbanização, etc.

Com tais informações, a Procuradoria terá condições de manejar o ato administrativo para definição da **REURB** e posteriores medidas.

Assim, a Procuradoria solicita da SEPLAN, prosseguimento da regularização fundiária para obtenção das demais informações, pugnando pela diligência junto ao setor competente desta secretaria.

Sendo só para o momento, renovamos considerações de elevada estima e distinta consideração.

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Recebi
magno
26/4/2022

4367/22 7 abril

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
25/04/22

REQUERIMENTO Nº 110/2022

03 05 2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, ouvida a Casa, requer que seja enviado expediente à Prefeitura Municipal solicitando os seguintes esclarecimentos:

O conglomerado urbano conhecido como "Triângulo II" é constituído por moradias de pessoas carentes, sem qualquer infraestrutura. São pessoas que não têm ligação de água, luz, esgoto, parâmetros mínimos para a dignidade da pessoa humana. A par dessa situação, questiona-se:

1- Foi realizado ou tem previsão de se realizar algum estudo naquele local, visando a regularização daquela área?
2- O conglomerado está localizado em área de proteção ambiental ou área sujeita a deslizamentos?
3- Qual a situação jurídica daquela área?
4- Há previsão de inclusão daquela área em Regularização Fundiária Urbana (REURB)?
5- É possível que o município possa garantir que aquela comunidade tenha ao menos condições mínimas de sobrevivência, como saneamento básico?

SALA DAS SESSÕES, 19 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

À Procuradoria
Vencimento: 19/05/22

/ALF/